



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR  
Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.500, de 19 de maio de 2022.**

*“Autoriza a Prefeitura a reestruturar o quadro dos cargos públicos de provimentos em comissão; dos agentes políticos do secretariado; e das secretarias municipais; e dá outras providências.”*

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - Esta lei complementar autoriza a Prefeitura a reestruturar o quadro dos cargos públicos de provimentos em comissão, dos agentes políticos do secretariado e das secretarias municipais.

**Art. 2º** - Para efeitos desta lei, os agentes políticos ocupantes do secretariado municipal e os cargos comissionados serão de livre nomeação e exoneração, sem estabilidade, para o exercício de atribuições restritas de chefia, direção e assessoramento, na qual esteja presente a necessidade de relação de confiança com o Chefe do Executivo, para o desempenho de tarefas de articulação, coordenação, supervisão e controle de diretrizes político-governamentais.

**Art. 3º** - O art. 12 da Lei Complementar nº 1.863/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - O percentual mínimo dos cargos em comissão para ocupação exclusiva por servidores de carreira é de 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade dos cargos em comissão existentes na Prefeitura, incluídos nesse percentual aqueles que exigem por requisito que seu ocupante seja servidor de carreira, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

§ 1º - Caberá ao departamento de pessoal da Prefeitura acompanhar e controlar o cumprimento do percentual fixado neste artigo.

§ 2º - Na hipótese de o cômputo do percentual de que trata o caput deste artigo resultar número fracionário de cargos deverá ser considerado o número inteiro imediatamente superior”.

**DOS AGENTES POLÍTICOS DO SECRETARIADO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Art. 4º** - Os secretários municipais terão subsídio fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o art. 16, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 5º** - O art. 11 da Lei nº 1.792/2010, que estabelece a estrutura organizacional básica do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

“Art. 11. ....”

- b) Secretaria Municipal de Natureza Meio:  
1) Secretaria Municipal de Governo e Administração.  
c) Secretarias Municipais de Natureza Fim:  
1) Secretaria Municipal da Educação;  
2) Secretaria Municipal da Saúde;  
3) Secretaria Municipal da Assistência Social;  
4) Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;  
5) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;  
6) Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Idoso;  
7) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;  
8) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Cidadania;  
9) Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infra Estrutura”. (NR)

**Art. 6º** - Ficam criados cargos de agentes políticos do secretariado na conformidade do quadro abaixo:

## QUADRO DOS AGENTES POLÍTICOS DO SECRETARIADO

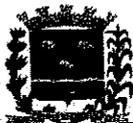
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	VAGAS	REQUISITOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO	01	<b>Requisitos:</b> Ensino Superior ou Técnico <b>Atribuições:</b> Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos da Administração dos órgãos da Administração Pública municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito; expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos; apresentar ao Prefeito o relatório anual de gestão da secretaria; e praticar todos os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO	01	
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	01	
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CIDADANIA	01	
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRA ESTRUTURA	01	

**Art. 7º** - Ficam criados cargos comissionados na conformidade do quadro abaixo:

## QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO	VAGAS	N. REF. SALARIAL	REQUISITOS/ATRIBUIÇÕES/CARGA HORÁRIA
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E DEFESA E SAÚDE ANIMAL	01	13	<b>Requisitos:</b> Ensino superior. <b>Atribuições:</b> Responsável pela administração do canil municipal, assessoramento à Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, sobre maus tratos, recolhimento de animais em situação de risco e abandono, castração e campanha para adoção de animais, manter a comunicação direta com os órgãos da administração pública e outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo Prefeito Municipal.
DIRETOR DA PESSOA DEFICIENTE E IDOSO	01	13	<b>Requisitos:</b> Ensino superior. <b>Atribuições:</b> Assessorar, prestar assistência direta, articular, coordenar, delegar, executar e monitorar as demandas políticas de defesa da pessoa deficiente e do idoso; Orientação da política administrativa voltada aos assuntos de cidadania e pessoa com deficiência; Colaboração nas relações institucionais com entidades ligadas à pessoa com deficiência e idoso; e articulação de esforços voltados à garantia de direitos, ao combate a todas as formas de discriminação e violência, e à execução de políticas, programas, projetos, serviços e ações que objetivem a melhoria da atenção à pessoa com deficiência, respeitadas as competências e áreas de atuação de cada órgão de governo e outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Deito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CIDADANIA	01	13	<b>Requisitos:</b> Ensino superior. <b>Atribuições:</b> Integrar-se a todos os órgãos governamentais e não governamentais, assumindo o gerenciamento e o controle das atividades quando da decretação de estado de calamidade pública, em função de situações de emergência, causadas por desastres naturais; Coordenar e gerenciar a execução dos programas voltados a inclusão produtiva, Banco do Povo, Procon, Demutran, Poupatempo e Junta Militar; Desenvolver outras atividades relacionadas e de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Cidadania, e outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo Prefeito Municipal.
SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO	01	16	<b>Requisitos:</b> Ensino superior. <b>Atribuições:</b> Representar o Secretário Municipal, quando ausente e desde que autorizado; Responder pela Secretaria na ausência do seu titular; Coordenar as atividades do Gabinete do Secretário; Coordenar e apresentar relatórios solicitados pelo Secretário sobre problemas administrativos, relacionados com a Secretaria; Preparar em conjunto com o Secretário e Diretores de Departamentos o orçamento anual da Secretaria; Controlar e executar todo o processamento relacionado com o adiantamento financeiro para pequenas despesas; Responder pela organização e orientação administrativa do gabinete; Assessorar o titular da pasta na direção, coordenação e gestão estratégica do órgão; Participar da formulação das políticas e diretrizes da Secretaria, em articulação com os demais órgãos; Supervisionar, controlar e avaliar as atividades técnico-administrativas da secretaria, assessoramento referente projeto e convênios estaduais e federais, excetuando-se os do terceiro setor; Exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta e outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo Prefeito Municipal.
SUBSECRETÁRIO DA SAÚDE	01	16	<b>Requisitos:</b> Ensino superior. <b>Atribuições:</b> Representar o Secretário Municipal, quando ausente e desde que autorizado; Responder pela Secretaria na ausência do seu titular; Coordenar as atividades do Gabinete; Coordenar e apresentar relatórios solicitados pelo Secretário sobre problemas administrativos, relacionados com a Secretaria; Preparar em conjunto com o Secretário e Diretores de Departamentos o orçamento anual da Secretaria; Controlar e executar todo o processamento relacionado com o adiantamento financeiro para pequenas despesas; Responder pela organização e orientação administrativa do gabinete; Assessorar o titular da pasta na direção, coordenação e gestão estratégica do órgão; Participar da formulação das políticas e diretrizes da Secretaria, em articulação com os demais órgãos; Supervisionar, controlar e avaliar as atividades técnico-administrativas da secretaria, coordenar os ESF's municipais e o Pronto Atendimento Municipal, gerenciamento dos convênios do terceiro setor afetos à Secretaria Municipal da Saúde; exercer, especificamente, as competências que lhe forem delegadas pelo titular da pasta E outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - As referências e valores salariais do plano de pagamento para os cargos em comissão serão em conformidade com o quadro abaixo:

## QUADRO DAS REFERÊNCIAS E VALORES SALARIAIS DO PLANO DE PAGAMENTO PARA OS CARGOS COMISSIONADOS

NUMERO DA REFERÊNCIA	VALOR
01	R\$ 954,92
02	R\$ 976,03
03	R\$ 989,22
04	R\$1.015,60
05	R\$ 1.131,67
06	R\$ 1.233,22
07	R\$ 1.334,79
08	R\$ 1.523,40
09	R\$ 1.682,99
10	R\$ 1.842,59
11	R\$ 2.031,20
12	R\$ 2.219,81
13	R\$ 2.408,42
14	R\$ 2.632,81
15	R\$ 2.783,44
16	R\$ 3.540,09

*Depto*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

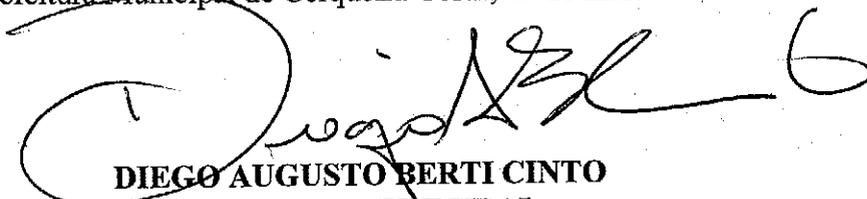
**Art. 9º** - O servidor efetivo que ocupar cargo em comissão poderá optar pelo vencimento e remuneração do cargo de que seja titular ou pelo vencimento e remuneração do cargo comissionado.

**Art. 10** - Esta lei contempla somente os quadros dos cargos em comissão, assim como dos agentes públicos do secretariado da Prefeitura, distinguindo destes os vinculados da área da educação.

**Art. 11** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das unidades orçamentárias e executoras e fonte de recurso do tesouro municipal previstas na lei do orçamento anual, conforme as dotações sob códigos nº 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 3.1.90.13 – Obrigações Patronais – RGPS.

**Art. 12** - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Anexo II do artigo 60 da Lei Complementar 1.927/2012 e a Lei Complementar nº 2.113/2015; bem como quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 19 de maio de 2022.



**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e Pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*  
*Erika Rossetto da Fonseca*  
*Érika Rossetto da Fonseca*  
*Secretária Substituta*

